



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo Licitatório Nº. 32/2019
Pregão Presencial Nº. 19/2019
REGISTRO DE PREÇOS: nº 06/2019

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender aos pacientes cadastrados no serviço de oxigenioterapia domiciliar e pacientes atendidos pelas unidades de saúde de Carmo do Cajuru.

Empresa: _____
CNPJ: _____
Pessoa para contato: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade/UF: _____
Telefone: () _____

Recebemos através do acesso à página www.carmodocajuru.mg.gov.br – LICITAÇÕES, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Comissão de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo a esta Comissão por meio do telefone (37) 3244-0704 ou através do e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

EDITAL Nº 06/02/2019

Processo Licitatório Nº. 32/2019
Pregão Presencial Nº. 19/2019
REGISTRO DE PREÇOS: nº 06/2019
Tipo – Menor Preço

1. PREÂMBULO

Encontra-se no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Primeiro de Janeiro, nº. 90, 2º. Andar, centro em Carmo do Cajuru/MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando **o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender aos pacientes cadastrados no serviço de oxigênio terapia domiciliar e pacientes atendidos pelas unidades de saúde de Carmo do Cajuru**, conforme requisição do Fundo Municipal de Saúde e especificações constantes do Anexo II, que fazem parte integrante deste Edital.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 772 e 773 do ano de 2009 (que regulamenta o Pregão no Município), e o Decreto Municipal 941 de 05 de Janeiro de 2015 (que Institui o Sistema de Registro de Preços na modalidade pregão), Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas, horários para os procedimentos:

Credenciamento e Recebimentos dos envelopes	Até às 09h00min do dia 21/02/2019
Abertura das propostas	As 09h20min horas do dia 21/02/2019
Início da sessão de disputa de lances	As 09h30min horas do dia 21/02/2019

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender aos pacientes cadastrados no serviço de oxigênio terapia domiciliar e pacientes atendidos pelas unidades de saúde de Carmo do Cajuru.**

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

3.1. A realização do procedimento estará a cargo de Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.

3.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

3.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone/fax nº. (37) 3244 0704, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e 12h30min às 16h00min.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas, via fac-símile ou correio eletrônico para o endereço: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

3.5. Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, lacrados e rubricado no fecho, com as seguintes indicações:

3.6. ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90

PREGAO PRESENCIAL Nº. ____/2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO:



*Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais*

3.7- ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação **EXCLUSIVAMENTE** empresas que sejam microempresas e empresas de pequeno porte (**Artigo 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006**) - (**Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**).

4.2 – Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também:

4.2.1 – estabelecidas no país e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

4.2.2 – comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2.3. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06.

4.4. É vedada a participação de empresa que:

4.4.1. Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru;

4.4.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.3. – punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.4.4. Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

4.4.5. Apresentar-se consorciada ou grupo de empresas;

4.4.5. Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

5.1 – A apresentação da **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (Anexo I) é condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

5.2 – O Credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória à participação no certame.

5.3- O credenciamento deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

5.3.1- Carta de Credenciamento;

5.3.2- Instrumento público de procuração;

5.3.3- Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

5.3.4- Contrato social ou estatuto, quando se tratar de representante legal.

5.4- O licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.4.1- Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

5.5- O licitante que credenciar o representante legal da empresa deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais). No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.5.1- Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

5.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.7 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

5.9 - Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como documento comprobatório de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, e serem apresentados à Pregoeira quanto solicitados.

5.10 – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

5.10.1- Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para se enquadrar como:

5.10.1.1 - Microempresa ou empresa de pequeno porte, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/4/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

5.10.1.2 - Sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.11 - A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no item 9.1 e 9.2 desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 02).

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b. número do Processo Licitatório e Pregão Presencial;



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado,
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser rejeitado e aplicadas sanções cabíveis.
- g. **Apresentar juntamente com a proposta Certificado de Boas Práticas de Fabricação dos gases medicinais (ou documento equivalente), nos termos da RDC ANVISA nº 69 de 1º de outubro de 2008.**
- h. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega;

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.5 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.7 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

6.8 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

6.8.1 – Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.9 – Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

6.10 – O julgamento das propostas será feito pelo **valor unitário do item**, conforme especificado no Anexo II do Edital e observados os parâmetros de qualidade definidos neste edital.

6.11 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

6.12 – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

6.13 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

6.15 – O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

6.16 – Se deste pregão estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006.

6.16.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.16.2 – Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.16.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.16 deste Edital, será realizado.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os valores máximos previstos no item 08 do edital, as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.

8. PREÇO MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO

8.1 - Para efeito de apresentação de lances, fica fixado o preço máximo dos itens, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	P.UNIT	TOTAL
01	Oxigênio gasoso medicinal cilindro com cap. de 10 m ³	Cilindro	800	99,50	79.600,00

8.2. Fica fixado o valor máximo estimado desta licitação em **R\$ 79.600,00 (Setenta e nove mil e seiscentos reais)**.

8.3. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com fretes, embalagens e outras deverão estar inclusos nos preços.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

O envelope nº. 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no ramo pertinente ao objeto da licitação, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

9.2.2. Certidão de regularidade de débitos INSS E UNIÃO (Conjunta);

9.2.3. Certificado de regularidade do FGTS;

9.2.4. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.2.5. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;

9.2.6. Alvará de localização válido; na hipótese de apresentação de alvará com prazo indeterminado ou a título precário deverá ser apresentado o comprovante de pagamento válido da taxa para o exercício corrente.

9.2.7. CND - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica.

9.4. DECLARAÇÕES:

9.4.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo V;

9.4.2. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

9.4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4.4. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

9.4.5. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

9.4.6. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

9.4.7. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

10.1. A entrega do oxigênio será **PARCELADA**, onde o Fundo Municipal de Saúde solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no **prazo máximo de 24 horas** a contar da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no artigo 7º. Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

10.2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/fatura, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo II deste edital.

10.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do objeto, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.4. A licitante não poderá desistir do objeto adjudicado, no qual sagrou-se vencedora, sob alegação de cotação errada, sob pena da aplicação de sanção previstas nesse Edital, bem como as constantes da Lei 8.666/93.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal, e após formalização da liquidação da despesa.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

11.2. O licitante vencedor deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Fundo Municipal de Saúde que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com as especificações constante do Anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade dos oxigênios.

11.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

13. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

13.1.1. Atender às solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar de sua expedição.

13.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

13.1.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru.

13.1.5. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

13.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

13.2.1 - Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade e conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital;

13.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

13.2.3 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

14. PENALIDADES

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução da Ata;
- g) cometer fraude fiscal;

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, via e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br e/ou tel.(37) 3244-0704, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 02 dias úteis.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

15.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

16. DO RECURSO

16.1. Manifestada a intenção de recorrer logo após findo o tempo extra, com registro em ata da síntese das suas razões, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

16.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.4. As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada à Praça 1º. de Janeiro, nº. 90, no 2º andar, em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000.

16.4.1. Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o prazo de postagem dos documentos.

16.5.2. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

17 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.

17.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.3 - O PROPONENTE vencedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis, após a classificação no processo licitatório, para apresentar proposta atualizada com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.

18 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

18.2 - Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município Carmo do Cajuru não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

18.3 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

19.1- A autoridade competente homologará o resultado da licitação e logo após será convocado o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Secretaria requisitante, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

19.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a Secretaria requisitante, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.3 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do licitante ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de CONTRATO social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

19.4 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

19.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

19.6 – Os licitantes que concordarem em fornecer o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

19.7 - Decorrido o prazo do item 19.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

19.7.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

19.7.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos.

19.7.3 - A multa de que trata o item 19.7.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.8 – A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados pela legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis.

19.9 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços (**Anexo IV**), o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

19.9.1 – O licitante vencedor será convocado através de fax ou e-mail para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

20.1.1. Pelo Município de Carmo do Cajuru, por meio de Edital, quando por ele julgado que o licitante esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município de Carmo do Cajuru, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

20.1.2. Pelo licitante, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços.

20.2. Cancelamento:

20.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo Município de Carmo do Cajuru, quando:

20.2.1.1. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

- 20.2.1.2. O licitante não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- 20.2.1.3. O licitante der causa à rescisão administrativa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Registro de Preços;
- 20.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Registro de Preços;
- 20.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 20.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- 20.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo licitante;
- 20.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

21 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

21.1 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU.

22. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

22.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

22.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

22.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

22.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

22.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

22.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 21.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

22.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 21.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

22.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

22.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#)).

22.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 13 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

23.2 - A participação neste Pregão importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS" e na "MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

23.3 - Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 02 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 8h00 às 11h e das 12h30 às 16h, podendo, também, a consulta ser feita via e-mail (contratos@carmodocajuru.mg.gov.br).

23.4 - A Pregoeira e Equipe de Apoio responderá a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (e-mail), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 02 (dois) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

23.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.

23.6 - O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba às proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

- 23.7 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
- 23.8 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.
- 23.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Carmo do Cajuru.
- 23.11. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.
- 23.12. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.
- 23.13. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.14. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que couber.
- 23.15. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 23.16 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata Inicial e Ata de Registro de Preços, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes credenciados dos proponentes.
- 23.17 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.
- 23.18. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- Anexo II – Termo de Referência de Especificação dos Objetos e Quantitativos.
- Anexo III – Ata de Registro de Preços.
- Anexo IV – Proposta Comercial.
- Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação.
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Anexo VII – Minuta do Contrato.

Carmo do Cajuru, 07 de Fevereiro de 2019.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ. N°. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no Pregão Presencial n°. ____/2018, em cumprimento do previsto no inciso VII, do artigo 4º da Lei n°. 10.520/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

....., de de 2018.

Representante legal



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender aos pacientes cadastrados no serviço de oxigenioterapia domiciliar e pacientes atendidos pelas unidades de saúde de Carmo do Cajuru.

2 – FUNDAMENTO LEGAL

Aquisição de oxigênios, objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o pregão a licitação na modalidade pregão e no art. 8º do Decreto nº. 3.555/00, que regula sobre o termo de referência.

3 - _JUSTIFICATIVA: A aquisição constante neste Termo de Referência é indispensável, pois visa atender as necessidades da crescente demanda de usuários, com margem de segurança para o atendimento nas unidades de saúde do Município.

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Apresentar Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor junto ao INMETRO para que a empresa exerça as atividades de venda do produto licitado.

5 - DEMANDA PREVISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	Oxigênio gasoso medicinal cilindro com cap. de 10 m ³	Cilindro	800

OBS: Atender às solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar de sua expedição.

Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N° _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº ___/2019**, constante do **Processo nº ___/2019** datado de ___/00/2019, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender aos pacientes cadastrados no serviço de oxigenioterapia domiciliar e pacientes atendidos pelas unidades de saúde de Carmo do Cajuru.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ _____, (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	Oxigênio gasoso medicinal cilindro com cap. de 10 m ³	Cilindro	800		

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO/ ENTREGA

4.1. A entrega do oxigênio será PARCELADA, onde o Fundo Municipal de Saúde solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no artigo 7º. Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

4.2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/fatura, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo II deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços e as Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues no local constante das AFs (Autorizações de Fornecimentos), a saber:

LOCAL DE ENTREGA DOS OXIGÊNIOS E DA NOTA FISCAL – AV. JOSE MARRA DA SILVA, 371, BAIRRO CENTRO, CARMO DO CAJURU/MG DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E FERIADOS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento dos oxigênios medicinais, mediante emissão de Nota Fiscal pelo FORNECEDOR, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste MUNICÍPIO.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

6.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à secretaria requisitantes, para os procedimentos de praxe.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Carmo do Cajuru, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

6.2.1 - No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

8.3.2 – Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3 – Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

8.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1 – Negociar os preços;

8.4.2 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;

8.4.3 - Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

8.4.5 – A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.4.6 – É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista na ata.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 - É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto desta Ata de Registro de preços, conforme especificações nela contidas, e em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro dos padrões de qualidade e na quantidade solicitada, após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).

10.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa.

10.7 – Em caso de não aceitação dos oxigênios, mediante o recebimento provisório, fica obrigado a substituí-los sem custo para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 - Indicar servidor responsável para fiscalização, acompanhamento e gestão da Ata de Registro de Preços.

11.2 – Fiscalizar o recebimento do produto, podendo, para tanto, recusar, caso o material não esteja de acordo com o solicitado.

11.3- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos oxigênios e recebimento da mesma. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.5 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da ATA.

12.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:

12.2.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ata;

12.2.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

12.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

12.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 – Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos oxigênios.

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Carmo do Cajuru.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Carmo do Cajuru, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Edital do **Pregão Presencial nº _____/2019**, seus Anexos, e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Carmo do Cajuru, a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Carmo do Cajuru (MG), de 2019.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL						
PREGÃO PRESENCIAL Nº: _____/2019						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone e Fax da empresa						
E-mail da empresa						
Dados bancários da empresa						
Nome do Representante Legal						
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal				
Endereço do representante legal						
Telefone e Fax do representante legal		E-mail do representante legal				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
01	Oxigênio gasoso medicinal cilindro com cap. de 10 m ³	Cilindro	800			
Forma de pagamento	30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.					
Validade da proposta de preços	Mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;					
Local de entrega da Nota Fiscal:	Conforme Edital					
Forma e prazo de entrega	Entrega imediata após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).					
Prazo de validade da Ata de Registro de Preços	12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.					
DECLARAÇÃO						
DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os oxigênios licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.						
_____ (Assinatura)						



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(Representante legal da licitante)



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Carmo do Cajuru, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N° _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº 00/2019**, constante do Processo nº 00/2018 datado de 00/00/2019, homologado pelo **CONTRATANTE** em data de __/__/____, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender aos pacientes cadastrados no serviço de oxigenioterapia domiciliar e pacientes atendidos pelas unidades de saúde de Carmo do Cajuru.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ _____, (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QTDE	V.UNID	V. TOTAL
01	Oxigênio gasoso medicinal cilindro com cap. de 10 m ³	Cilindro		800		

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA

4.1. A entrega do oxigênio será PARCELADA, onde o Fundo Municipal de Saúde solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no artigo 7º. Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

4.2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/fatura, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo II deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços e as Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues no local constante das AFs (Autorizações de Fornecimentos), a saber:

LOCAL DE ENTREGA DOS OXIGÊNIOS E DA NOTA FISCAL – AV. JOSE MARRA DA SILVA, 371, BAIRRO CENTRO, CARMO DO CAJURU/MG DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E FERIADOS.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o fornecimento dos oxigênios medicinais, mediante emissão de Nota Fiscal pelo CONTRATADO, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do CONTRATADO, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

6.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Carmo do Cajuru, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

6.2.1 - No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.08.10.301.0803.2.030 – 33 90 30 – FICHA 278

02.08.10.302.0806.2.033 – 33 90 30 – FICHA 299

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 - O **CONTRATADO** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste **Contrato**.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente **Contrato** poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 - É vedado ao **CONTRATADO** ceder ou transferir o presente **Contrato**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 – Entregar o objeto deste contrato, conforme especificações nele contidas, e em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro dos padrões de qualidade e na quantidade solicitada, após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).

11.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Fiscalizar o recebimento dos oxigênios medicinais, podendo, para tanto, recusar, caso o oxigênio não esteja de acordo com o solicitado.

12.2- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

13.1 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o **CONTRATADO** fica sujeito às seguintes penalidades:

13.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

13.2.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;

13.2.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

13.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

13.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.3 – Se o CONTRATADO deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos oxigênios.

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o CONTRATADO participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o CONTRATADO, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Carmo do Cajuru.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Carmo do Cajuru, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº ____/2019, e a proposta de preços do **CONTRATADO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Carmo do Cajuru (MG), de 2019.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
CONTRATANTE:

CONTRATADO:
REPRESENTANTE LEGAL

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: